
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a doar bens imóveis do Estado à União para atender ao programa nacional de atenção integral à criança e ao adolescente - PRONAICA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando da competência exclusiva assegurada pelo artigo 92, inciso XIII, combinado com o artigo 114 da Constituição do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação, em favor da União, de bens imóveis, que integrem ou venha a integrar, em virtude de desapropriação, o patrimônio do Estado.

Art. 2º - Os bens doados na forma do artigo anterior, destinar-se-ão à construção e implantação de Unidade de Serviços Específicos, denominadas "Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente", do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.642, de 31 de março de 1993, de responsabilidade do Ministério da Educação e do Desporto, através da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais.

Art. 3º - Os imóveis deverão possuir entre dezesseis mil metros quadrados (16.000 m2) e vinte mil metros quadrados (20.000 m2), obedecidas as normas peculiares do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente quanto à localização dos mesmos.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária

DOAL Nº 27.649, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.